

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 060/2021-GG Belém, 3 de setembro de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 50/20, de 10 de agosto de 2021, o qual "Restabelece princípios da Lei nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020, que institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará e cria o Programa Estadual Incentivo Fiscal às empresas que contratarem mulheres e familiares vítimas de violência doméstica".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, alguns dos temas tratados no Projeto de Lei são de competência privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Para além disso, verificou-se que o incentivo fiscal que se objetiva implementar não está amparado por convênio do CONFAZ. Assim, o presente Projeto de Lei viola o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal. Registro, ainda, que a concessão de incentivo de que decora renúncia de receita tem que observar os requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Por tais razões, lanço veto integral ao Projeto de Lei nº 50/20, de 10 de agosto de 2021, por razões de inconstitucionalidade formal e material na proposta encaminhada.

Não obstante, considerando que a matéria é de grande interesse público, o Governo do Estado envidará esforços para possibilitar, junto ao CONFAZ e à programação orçamentária, o envio de Projeto de Lei que contemple o incentivo fiscal proposto.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 701347**D E C R E T O Nº 1836, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 30.993.998,83 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 30.993.998,83 (Trinta Milhões, Noventa e Noventa e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	6.192.968,66
291012678214867429 - SETRAN	0101	444042	5.375.151,58
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	9.949.938,59
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	2.500.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	133.000,00
462021339215038852 - FCP	0101	339039	1.202.500,00
852010612212978338 - CPC	0101	339037	1.140.440,00
852010618315028268 - CPC	0101	339030	1.500.000,00
852010618315028268 - CPC	0101	339039	1.500.000,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449093	1.500.000,00
TOTAL			30.993.998,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1837, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.308.801,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.308.801,01 (Doze Milhões, Trezentos e Oito Mil, Oitocentos e Um Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781114998794 - SEEL	0101	339037	328.357,00
141012060814918715 - SEDAP	0106	449093	3.391,78
161011212215097607 - SEDUC	6102	449052	47.000,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339014	20.000,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339030	5.000,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339036	15.000,00
181011442215008820 - SEJUDH	0101	339039	10.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0125	449092	9.782.052,23
291012678214867505 - SETRAN	0125	444042	800.000,00
682010824315058393 - FASEPA	0101	339037	748.000,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	300.000,00
901011030115078874 - FES	0103	334181	250.000,00
TOTAL			12.308.801,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712815088887 - SEEL	0101	339039	18.000,00
081012781214998320 - SEEL	0101	339030	90.000,00
081012781214998321 - SEEL	0101	339031	220.357,00
161011212215097607 - SEDUC	0102	449052	47.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0106	339035	3.391,78
291012678214867429 - SETRAN	0125	449051	800.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	9.782.052,23
682010812212974668 - FASEPA	0101	339030	150.000,00
682010812212978338 - FASEPA	0101	339039	100.000,00
682010812615088238 - FASEPA	0101	339140	100.000,00
682010813115088233 - FASEPA	0101	339139	23.000,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339030	30.000,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339033	50.000,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339037	60.000,00
682010824315058392 - FASEPA	0101	339039	100.000,00
682010824315058394 - FASEPA	0101	339037	35.000,00
682010824315058864 - FASEPA	0101	339030	100.000,00
901011030215078289 - FES	0103	444042	250.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	350.000,00
TOTAL			12.308.801,01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração